

Processo TC nº 006.980/2010-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde, em razão do não alcance dos objetivos do Convênio nº 3000/2001, celebrado com a Prefeitura de Taperoá/PB, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares com a construção de 62 privadas higiênicas.

2. Feitas as citações, apenas o Sr. Luiz José Monteiro de Farias, ex-prefeito de Taperoá/PB, apresentou suas alegações de defesa, devendo ser considerados revéis os demais responsáveis arrolados.

3. A unidade técnica analisou os argumentos apresentados por meio da instrução de peça 123 e adequadamente os rejeitou. O que se constatou é a ausência de funcionalidade das obras realizadas com o esgoto produzido sendo despejado a céu aberto, uma vez que não foram executadas as fossas e sumidouros previstos. A alegada construção da fossa séptica coletiva com filtro anaeróbico não apresenta funcionalidade ante o despejo do esgoto a céu aberto. Tal alteração não foi precedida de justificativa técnica, o que deveria ser apresentado previamente ao órgão concedente.

4. Além dessas constatações, merecem destaque os seguintes trechos da instrução técnica:

“16. Outro fato que merece destaque é que a Empresa Transamérica Constr. Associados (CNPJ 03.086.582/0001-69), além de receber a totalidade dos recursos liberados do convênio, por um serviço que não foi totalmente efetuado, está envolvida em esquema de fraudes em licitações no Estado da Paraíba, sendo seus sócios de direito meros ‘laranjas’, conforme já mencionado em instruções anteriores.

17. Em instrução anterior à peça 71, após diligências efetuadas às varas da Justiça Federal na Paraíba, ficou demonstrado a diversidade de processos em tramitação com acusação do Sr. Deczon Farias da Cunha, com a participação de empresas de fachada e conluio com prefeitos para fraudar licitações oriundas de convênio.” (grifei)

5. Ante o exposto, com base nos elementos constantes dos autos, acolho a proposta de encaminhamento sugerida pela Secex/PB às páginas 05-06 da peça 123.

Ministério Público, em julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral